



PROCESSO TC 005512/2020

PARECER PRÉVIO Nº **3728**

PLENO

---

**PROCESSO** : TC/005512/2020  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Areia Branca  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** : Alan Andreilino Nunes Santos  
**UNIDADE DE AUDITORIA** : 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 414/2023  
**RELATOR** : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

**PARECER PRÉVIO TC 3728 PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2019. Prefeitura Municipal de Areia Branca. Atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações integras e tempestivas para os demonstrativos contábeis. Contas Aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses, Francisco Evanildo de Carvalho Conselheiros Substituto presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 7/3/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Areia Branca, da responsabilidade do Sr. Alan Andreilino Nunes Santos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.



PROCESSO TC 005512/2020

PARECER PRÉVIO Nº **3728**

PLENO

---

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju,  
em 21 de março de 2024.

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Presidente em Exercício

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro Relator

**ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheiro

**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheira

**LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheira Corregedora-Geral

Fui presente:

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**  
Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas

### RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areia Branca, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Alan Andreino Nunes Santos.

Em análise, a 5ª CCI, nos termos do Relatório de Contas Anuais nº 16/2022 (fls. 1071/1079), constatou que as contas em apreço foram apresentadas a este Tribunal dentro do prazo legal e por expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações integras e tempestivas para os demonstrativos contábeis, a Equipe Técnica concluiu pela Regularidade das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areia Branca referente ao exercício de 2019, da responsabilidade do Sr. Alan Andreino Nunes Santos

Instado a se manifestar, o Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello, emitiu o Parecer nº 414/2023, opinando, também, pela **Regularidade** das Contas Anuais em análise, conforme art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o Relatório.

---

## VOTO

Tomada de contas, é instrumento de fiscalização eficaz e abrangente, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Como cediço, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

De mais a mais, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica nº 205/2011, as Contas serão julgadas irregulares quando houver: omissão no dever de prestar contas, prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou

patrimonial, danos ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Compulsando os autos em apreço, observo que a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Alan Andreilino Nunes Santos foi apresentada dentro do prazo legal.

No caso em tela, o processo foi devidamente instruído e teve a sua tramitação regular, obedecendo-se para tanto a legislação aplicável, bem como as contas em análise foram apresentadas de forma objetiva, respeitando, inclusive, os princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, motivo pelo qual entendo que a recomendação deve ser pela aprovação.

Ante toda a fundamentação apresentada, acompanho o entendimento da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o MPC, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando **APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areia Branca, referente ao **exercício financeiro de 2019**, de responsabilidade do Sr. Alan Andreilino Nunes Santos.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**  
**Relator**